



PROCESSO N° 007/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 002/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAIBA/MG**, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme descrição contida no presente edital.

DESCRIÇÃO DO OBJETO

ASSESSORIA DE ENGENHARIA: Prestação de serviços especializados em assessoria de engenharia, visando atender as demandas específicas de nossos projetos e garantir a qualidade e eficiência nas atividades a serem desenvolvidas. A complexidade dos projetos em andamento, aliada a crescente exigência de conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, torna imprescindível a expertise de profissionais especializados. A assessoria de engenharia proporcionará suporte técnico qualificado, contribuindo para a análise e viabilidade, elaboração de projetos, supervisão de obras e a implementação de soluções inovadoras que atendam às necessidades da nossa organização. Além disso, a contratação de uma assessoria especializada permitirá otimizar recursos, reduzir riscos e prazos, e assegurar a qualidade dos resultados finais. A experiência e o conhecimento técnico da equipe de engenharia contratada serão fundamentais para identificação de oportunidades de melhoria e mitigação de possíveis problemas durante a execução dos projetos. Diante do exposto, a contratação de uma assessoria de engenharia se justifica como uma estratégia essencial para garantir a excelência na execução de nossos projetos promovendo a eficiência operacional e satisfação das partes interessadas.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação para prestação de serviços de Assessoria de engenharia, uma vez que o Município não disponibiliza de um número de servidores com capacidade técnica para desempenhar tais funções, com a grande demanda de serviços pelo Município, por se tratar de um serviço estritamente Técnico, os serviços serão prestados conforme detalhado no Termo de Referência.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

JUSTIFICATIVA JURIDICA

O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva a **prestação de serviços descrita acima**.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a



melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei nº 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do art. 75, inciso XI, da mencionada Lei, que permite a dispensa de licitar no caso de “para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;”.

Outrossim, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação, recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpra os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.

Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o artigo 75, inciso XI, da Lei nº 14.133/2021, **para dispensar licitação** e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos exigidos em Edital de Licitação.

ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...] XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em



contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Além da previsão do contido no artigo 75, inciso XI, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

A Lei Federal 11.107/05, preve ainda:

Art. 2º, os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I – Firmar convenios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II – nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir serviços nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social realizada pelo poder público; e

III – ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação.

Com efeito, o artigo 16 da Resolução TC 034/2016, determina que deverão ser celebrados de contratos de programa com ente da federação ou com entidades da administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.



DOS CONTRATOS E PROGRAMA

Art. 16. “ Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários a continuidade dos serviços de transferências.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

06.01.01.04.121.2.2023.33.90.39.00 – ficha 168

Ante o que amplamente exposto, sob o pálio do artigo 75, inciso XI, da Lei Federal 14.133/2021, norma que rege a matéria em apreço, deve ser dispensada, desde que o contrato a ser celebrado seja fiel a todas as condições preestabelecidas no que foi exposto, formalizado com observância da lei, e devesse juntar aos autos os documentos ensejadores da conduta vinculada no art. 75, inciso XI e obedecer aos procedimentos formais previstos em Lei.

Jaíba/MG, 11 de fevereiro de 2026.

Teófilo Gomes Caires
Gerente Especial de Licitação



ANEXO I – ESTUDO TECNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade consolidar os elementos técnicos, jurídicos e administrativos que fundamentam a contratação de serviços especializados de Assessoria de Engenharia Civil – Nível Consultor Especial, por meio de adesão ao credenciamento realizado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene – CIMAMS, conforme Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade nº 001/2025 e Credenciamento nº 001/2025.

A contratação decorre da necessidade de apoio técnico qualificado à Secretaria Municipal de Planejamento, diante da complexidade crescente das demandas relacionadas à elaboração de projetos, supervisão e fiscalização de obras públicas, análise de viabilidade técnica, acompanhamento de contratos de engenharia e cumprimento das normas técnicas vigentes.

Trata-se de contratação por meio de gestão associada entre entes federativos, amparada pelo art. 75, XI, da Lei nº 14.133/2021 e pela Lei nº 11.107/2005, configurando instrumento de cooperação federativa para execução de serviços públicos de interesse comum.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A necessidade da contratação está vinculada à insuficiência de quadro técnico permanente com capacidade para atender à elevada demanda de projetos estruturais, acompanhamento de obras, análise técnica de processos licitatórios, elaboração de estudos e emissão de pareceres técnicos no âmbito da engenharia civil.

O Município de Jaíba enfrenta expansão significativa de obras e projetos públicos, exigindo atuação técnica especializada para garantir conformidade com normas técnicas, legislação urbanística, exigências dos órgãos de controle e diretrizes orçamentárias. A ausência de suporte técnico adequado pode gerar riscos como falhas em projetos, atrasos na execução de obras, desequilíbrio contratual, glosas em convênios e responsabilizações administrativas.

A assessoria técnica em nível de Consultor Especial permitirá atuação estratégica na análise de viabilidade, estruturação técnica de projetos, supervisão de execução contratual, apoio na elaboração de memoriais e planilhas orçamentárias, além de orientação técnica à equipe municipal, promovendo segurança técnica e jurídica às decisões administrativas.

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Jaíba não instituiu até o momento, o Plano de Contratações Anual, tornando inviável o alinhamento deste pedido com o referido plano.

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação exige que a empresa esteja regularmente credenciada no âmbito do CIMAMS, com qualificação técnica comprovada para prestação de serviços de engenharia civil em nível consultivo especializado.



O profissional deverá possuir formação superior em Engenharia Civil, experiência compatível com consultoria técnica especializada e capacidade para atuação estratégica em planejamento, supervisão e orientação técnica.

A execução deverá ocorrer mediante controle de horas trabalhadas, com estimativa anual de 2.500 horas, observando o valor unitário por hora definido no credenciamento do consórcio.

4 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa de 2.500 horas anuais foi estabelecida considerando a demanda histórica da Secretaria de Planejamento, o volume de projetos em andamento e a necessidade de acompanhamento técnico contínuo ao longo dos 12 meses de vigência contratual.

A estimativa considera atuação regular e preventiva, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou interrupções técnicas na condução de projetos estruturais.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO

A presente contratação decorre de credenciamento previamente realizado pelo CIMAMS, que observou os critérios de pesquisa de preços estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

Como se trata de contratação de consórcio público por ente consorciado, não se exige nova pesquisa de mercado pelo Município, nos termos do art. 2º, III da Lei nº 11.107/2005 e art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021

A vantagem da contratação está associada à padronização de valores, economicidade obtida pelo consórcio e à racionalização administrativa proporcionada pela gestão associada.

6 - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação está fixado em R\$ 233,68 por hora trabalhada, totalizando estimativa anual de R\$ 584.200,00 para 2.500 horas.

O valor decorre do processo de credenciamento do CIMAMS, sendo considerado compatível com o nível de especialização exigido para consultoria técnica em engenharia civil.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na formalização de contrato de programa com o CIMAMS, que disponibilizará profissional de Engenharia Civil – Nível Consultor Especial, para atendimento das demandas técnicas do Município.

A atuação abrangerá suporte técnico contínuo, análise de projetos, acompanhamento de obras, apoio na elaboração de estudos técnicos e orientação estratégica à Secretaria de Planejamento.

A execução será acompanhada pelo Município, com controle de horas e fiscalização contratual formalmente designada



8 - JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O objeto não admite parcelamento entre diferentes executores, pois trata-se de prestação técnica especializada contínua, cuja fragmentação comprometeria a uniformidade metodológica e a coerência técnica das análises e orientações prestadas.

Assim, o parcelamento da contratação é tecnicamente inviável, pois o serviço constitui um conjunto integrado de atividades que devem ser desenvolvidas por um único executor especializado. Contudo, a execução poderá ocorrer de forma parcelada no tempo, mediante ordens de serviço/ aferição de horas trabalhadas, conforme a necessidade da Administração, sem que isso caracterize fracionamento indevido do objeto, mas apenas planejamento operacional adequado ao interesse público.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se assegurar suporte técnico qualificado à gestão municipal, reduzir riscos de falhas em projetos e contratos, aprimorar a qualidade das obras públicas, garantir conformidade normativa e promover maior eficiência na aplicação de recursos públicos.

A contratação permitirá decisões técnicas mais seguras, melhoria na fiscalização contratual e aumento da eficiência administrativa.

10 - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Há celebração de contrato/ata com a Contratada e a execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/ata, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, demais cláusulas de gestão do contrato poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata). Quando tratar-se de objeto comum a indicação dos Fiscais do Contrato será realizada pela equipe técnica com servidores experientes em fiscalização e que possuem conhecimento acerca desta contratação.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

A contratação possui correlação com contratos de obras, convênios e projetos estruturais em andamento no Município, na medida em que o suporte técnico especializado influenciará diretamente na condução e fiscalização desses instrumentos.

12 - IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui impacto ambiental indireto positivo, pois a adequada orientação técnica em projetos de engenharia contribui para planejamento sustentável, correta execução de obras e mitigação de impactos ambientais.

13 - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação é tecnicamente necessária, juridicamente amparada pelo art. 75, XI da Lei nº 14.133/2021, economicamente compatível com os valores praticados no credenciamento do consórcio e administrativamente vantajosa para o Município.

Conclui-se pela viabilidade integral da contratação por meio de gestão associada junto ao CIMAMS.



RESPONSÁVEIS

Gestor do Contrato	Fiscal do contrato
<p>NOME: ALVIMAR ALVES CARDOSO FILHO CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO MATRÍCULA: 16721</p>	<p>NOME: GERALDO BATISTA NOGUEIRA CARGO: DIRETOR DE ACOMPANHAMENTO E EXECUCAO DE PROJETOS E OBRAS MATRÍCULA: 17557</p>

Jaíba, 26 de janeiro de 2026.



ANEXO II – TERMO DE REFERENCIA

1 - INTRODUÇÃO

Apresentamos aqui um Termo de Referência Sintético já que a contratação, objeto deste termo, é oriunda do Processo Administrativo nº 002/2025, Inexigibilidade 001/2025, Credenciamento 001/2025, realizado pelo CIMAMS, que contém o seu próprio Termo de Referência e que servirá como diretriz para esse município nesse trato.

2 - DA DECLARAÇÃO DO OBJETO E JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

Contratação de Repasse financeiro ao CIMAMS destinado a prestação de serviços de ASSESSORIA DE ENGENHARIA: Prestação de serviços especializados em assessoria de engenharia, visando atender as demandas específicas de nossos projetos e garantir a qualidade e eficiência nas atividades a serem desenvolvidas. A complexidade dos projetos em andamento, aliada a crescente exigência de conformidade com normas técnicas e regulamentações vigentes, torna imprescindível a expertise de profissionais especializados. A assessoria de engenharia proporcionará suporte técnico qualificado, contribuindo para a análise e viabilidade, elaboração de projetos, supervisão de obras e a implementação de soluções inovadoras que atendam às necessidades da nossa organização. Além disso, a contratação de uma assessoria especializada permitirá otimizar recursos, reduzir riscos e prazos, e assegurar a qualidade dos resultados finais. A experiência e o conhecimento técnico da equipe de engenharia contratada serão fundamentais para identificação de oportunidades de melhoria e mitigação de possíveis problemas durante a execução dos projetos. Diante do exposto, a contratação de uma assessoria de engenharia se justifica como uma estratégia essencial para garantir a excelência na execução de nossos projetos promovendo a eficiência operacional e satisfação das partes interessadas. Esta contratação é decorrente do Processo Administrativo nº 002/2025 Inexigibilidade 001/2025 realizado pelo CIMAMS.

Justifica-se a contratação para prestação de serviços de Assessoria de engenharia, uma vez que o Município não disponibiliza de um número de servidores com capacidade técnica para desempenhar tais funções, com a grande demanda de serviços pelo Município, por se tratar de um serviço estritamente técnico, os serviços serão prestados conforme detalhado no Termo de Referência.

3 - DO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

O Plano Anual de Contratação ainda não foi implementado por esta Administração,



cabendo ainda sua regulamentação e elaboração. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo "poderão" ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção. Assim, embora o PCA não seja obrigatório, considerando que tal questão ainda não foi regulamentada no âmbito deste município, diante das necessidades que foram abordadas no Estudo Técnico Preliminar, necessário o prosseguimento do processo de compra independente deste documento. No entanto, ressalta-se que a referida contratação está em consonância com a Lei Orçamentária Anual - LOA.

4 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Inicialmente, convém ressaltar que a Constituição de 1988, conferiu especial relevo ao princípio do federalismo ao considerá-lo cláusula pétrea (art. 60, § 4º, inciso I), motivo de intervenção da União nos Estados (art. 34, inciso I) e, finalmente, ao mencioná-lo, de forma expressa, em seu primeiro artigo, incluindo-o no nome que foi atribuído ao país.

A Carta Magna reconhece que os entes federados devem cooperar entre si para atingir os objetivos paralelos. Exemplos de cooperação podem ser extraídos das competências comuns (art. 23), das competências legislativas concorrentes (art. 24), da cooperação técnica e financeira da União e dos Estados para com os Municípios em matéria de educação e saúde (art. 30, incisos VI e VII) e do Sistema Nacional de Cultura (art. 216-A, inciso IV).

Além dessas regras, o art. 241 da Constituição previu outro instrumento de cooperação entre os entes federados com vistas a atingir finalidades comuns de interesse público: os consórcios públicos. A esse respeito, confira-se a redação do referido dispositivo constitucional:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Assim, os consórcios públicos surgiram como forma de aprimorar a articulação entre as esferas de poder do Estado e de otimizar a alocação dos escassos recursos públicos. O excesso de competências atribuídas aos Municípios, associado ao baixo volume de recursos financeiros destes entes, acabou aproximando-os e tornando-os parceiros para a resolução de problemas comuns.

A respeito dos consórcios públicos, José dos Santos Carvalho Filho assim se posiciona:



O objeto dos consórcios públicos, como já assinalado, se concentra na realização de atividades e metas de interesse comum das pessoas federativas consorciadas (art, 1º). Cuida-se, em última instância, de profícuo instrumento do federalismo cooperativo, através do qual os entes estatais, sem embargo de não abrirem mão de sua ampla autonomia, preservada na Constituição, se associam a outras pessoas também estatais para alcançar metas que são importantes para todos, sempre observados os parâmetros constitucionais. De fato, há determinados serviços públicos que, por sua natureza ou extensão territorial, demandam a presença de mais de uma pessoa pública para que sejam efetivamente executados. E para tal situação que servem os consórcios públicos (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direitos Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Assim, foi editada a Lei nº 11.107/05, que se incumbiu de compatibilizar os consórcios públicos com o federalismo cooperativo, com gestão associada entre os Entes Cooperadores e o Decreto nº 6.017/07 que regulamenta a Lei nº 11.107/05.

A gestão associada é a ação conjunta dos Entes Federados para o alcance de interesses comuns que, em regra, são as competências constitucionais comuns;

A gestão associativa dos serviços públicos - junto com a prestação direta, a prestação por meio de entidades Administração indireta e a delegação de serviços (art. 175 CR) - representa uma das formas de prestação de serviços públicos, peculiar por consistir num modelo associativo ou compartilhado, com a peculiaridade de sempre ser realizado entre entidades federativas (União, Estados-membros, Distrito Federal e Municípios). (SOUZA, Frederlan Ferreira de.

Breves Considerações acerca dos consórcios públicos instituídos pela Lei 11.107/2005: oportunidades e desafios deste instrumento de cooperação federativa. Revista Brasileira de Direito Público - RBDP, Belo Horizonte, ano 8, n.29, p. 51-100, abr./jun. 2010).

Significa dizer que determinada prestação de serviço que seria inviável para uma pessoa jurídica de direito público, se torna mais palpável e eficiente com a parceria de outra pessoa da Administração Pública.



Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são arranjos que permitem que os Entes Federados, alcancem os objetivos constitucionais de forma conjunta.

Segundo José dos Santos Carvalho Filho, os consórcios públicos se classificam quanto à natureza jurídica como negócio jurídico plurilateral de direito público com o conteúdo de cooperação mútua entre os pactuantes e em sentido amplo pode ser considerado contrato multilateral. Sobre o assunto, explica ainda:

Constitui negócio jurídico, porque as partes manifestam suas vontades com vistas a objetivos de natureza comum que pretendem alcançar. E plurilateral, porque semelhante instrumento admite a presença de vários pactuantes na relação jurídica, sem o regime de contraposição existente nos contratos; por isso alguns o denominam de ato complexo. É de direito público, tendo em vista que as normas regentes se dirigem especificamente para os entes públicos que integram esse tipo de ajuste. Retratam cooperação mútua, numa demonstração de que os interesses não são antagônicos, como nos contratos, e sim paralelos, refletindo interesses comuns. (FILHO, José dos Santos Carvalho. **Manual de Direito Administrativo**. 25 ed revista, ampliada e atualizada até a lei nº 12.597 de 3/01/12. São Paulo: Atlas, 2012).

Desse modo, tem-se que os consórcios públicos são negócios jurídicos plurilaterais de cooperação mútua, vez que poderá haver vários pactuantes na relação jurídica, com interesses não antagônicos, mas afins. São compostos por entes federados, União, Estados, Municípios e Distrito Federal, nos termos do artigo 18 da Magna Carta. Além de se consorciarem entre si, a lei 11.107/05 permite aos entes federados se consorciarem com entidades privadas.

Assim, quando formados apenas por entes federados, serão regidos pelas normas de Direito Público, sendo, portando considerados associação pública, nos termos do artigo 6º, I da referida lei. Nesse caso, o consórcio público "integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados" (art. 6º, §1º). Portanto, terá imunidade tributária, impenhorabilidade dos bens, processo especial de execução, dilação do prazo em juízo.

Por conseguinte, o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 estabelece:

Art. 75 - É dispensável a licitação:
[...]

XI - para celebração de contrato de programa com ente



federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva **prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação**. (Incluído pela Lei nº 11.107, de 2005) (grifos nossos).

A Lei Federal nº 11.107/2005 prevê em seu art. 2º:

Art. 2º Os objetivos dos consórcios públicos serão determinados pelos entes da Federação que se consorciarem, observados os limites constitucionais.

§ 1º Para o cumprimento de seus objetivos, o consórcio público poderá:

I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; e

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação (grifos nossos).

Prevê ainda o supracitado Decreto:

Art. 18. O consórcio público poderá ser contratado por ente consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

Parágrafo único. O contrato previsto no caput, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado ente consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

Está previsto na Portaria nº 274/2016, art, 5º, §2º da Secretaria do Tesouro Nacional

Art. 5º. O ente da Federação consorciado consignará em sua lei orçamentária anual ou em créditos adicionais, por meio de programações específicas, dotações suficientes para suportar as despesas com transferências a consórcio público.

[...]

§ 2º A contratação direta de consórcios públicos, pelo ente consorciado, será identificada por meio de modalidade de aplicação específica.

Por fim, a Lei Municipal nº 814/2014 de 18 de novembro, disciplina a participação do Município de Jaíba/MG em Consórcio Público com a finalidade de prestar atividades de serviços público, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

5 - JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Justifica-se à contratação direta por meio de dispensa de licitação, pelo fato do Ente da Administração Indireta ser associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica Inter federativa, criada para o fim a que se destina, de conformidade com o art. 75, XI da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 2º, III, da Lei 11.107/2005.

6 - DA PESQUISA DE MERCADO

O município de Jaíba/MG é integrante ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene - CIMAMS, que realiza suas licitações em conformidade as legislações pertinentes à matéria.

Sabendo que todas as contratações públicas do CIMAMS precedem a pesquisa de preços em conformidade ao disposto no §1º do art. 23 da Lei 14.133/21 e sendo o CIMAMS o órgão licitante para todos os entes consorciados, não há necessidade desta municipalidade realizar uma nova pesquisa de mercado, já que esse papel foi cumprido legalmente por esse consórcio.

Mister se faz, pontuar, ainda que, a Contratação entre o Município e o Consórcio CIMAMS, se dá em forma de cooperação técnica e financeira entre Entes Federativos com interesses paralelos, não precisando necessariamente ser norteadada pelo critério da vantagem econômica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

7- DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

O Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene - CIMAMS será responsável pela execução do objeto, qual seja: Assessoria de engenharia.

O Município irá acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações e fiscalização da prestação dos serviços.

O Consórcio fornecerá ao Município todas as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do Município, todas as despesas realizadas com os recursos ora pactuados, de forma que possa ser contabilizado nas contas do Município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, conforme o art. 8º, 84º da Lei Federal 11.107/2005.

O Município efetuará o repasse dos recursos financeiros destinado ao contrato de programa até o décimo dia de cada mês, sendo o primeiro pagamento efetivado na data de assinatura do contrato.

O Município prestará orientação técnica e supervisionará a execução deste contrato; coordenando, fiscalizando, acompanhando e avaliando a execução do objeto contratado.

8 - DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto deste Termo será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal e/ou Estadual e/ou Federal, com a classificação funcional:

**Manutenção das Atividades da Secretaria de Planejamento; Outros Serv.
Terc. - P. Jurídica- ficha 168**

9 - DA HABILITAÇÃO

O Consórcio contratado para este processo de dispensa de licitação apresentará os seguintes documentos:

- a) Cópia da Lei Municipal que Disciplina à Participação do Município de Jaíba/MG no Consórcio Público.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
- c) Protocolo de Intenções.
- d) Ata da Última Assembleia Geral de Eleição do Representante Legal do Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

- e) Documentos pessoais (cédula de identidade e CPF) do Presidente.
- f) Termo de Posse do Presidente.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- h) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS - CRF, emitido pela i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça Caixa Econômica Federal.
- j) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos à Tributos Federais e à do Trabalho. Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- k) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante.
- l) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.
- m) Certidão Negativa de Falência e Concordata.

10 - AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO

A Autorização de Fornecimento/Execução será emitida imediatamente e deverá ser executada após a assinatura do Contrato.

11 - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

O Município de Jaíba/MG pagará ao CIMAMS, pelos serviços avançados, o valor de R\$ 233,68 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e oito centavos) por hora trabalhada na prestação de serviços de assessoria de engenharia civil, mediante transferência bancária, em conta específica informada pelo Consórcio; serão efetuados pagamentos sobre a quantidade de horas aferidas mensalmente na prestação dos serviços, estima-se 2500 horas anuais para Assessoria de engenharia civil; com vencimento até o 10º (décimo) dia de cada mês subsequente.

Planilha Descritiva:

ITEM OU LOTE	DESCRIÇÃO DO ITEM OU LOTE	QUANT. HORAS TOTAL	VALOR HORAS -R\$	VALOR TOTAL-R\$
10	Engenheiro Civil - Nível Consultor Especial	2500	R\$ 233,68	R\$ 584.200,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

Parágrafo Único: O preço contratual é fixo e irrevogável, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente contratado.

12 - DA VIGÊNCIA

O termo contratual entrará em vigor na data da sua publicação e vigorará 12 (doze) meses, estando à disposição do Município após a devida assinatura do contrato.

13 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Sem prejuízo do acompanhamento, fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo Município sobre a execução do objeto elencado no item 10, a Contratada reconhecerá a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica dos órgãos de controle.

O Município deverá notificar o Consórcio, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

O Consórcio deve emitir a nota fiscal relativa ao fornecimento dos serviços, que deverá ser encaminhada a Secretaria solicitante dos serviços, e de responsabilidade do Setor de finanças para fins de liquidação e pagamento, acompanhada das seguintes comprovações: Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND Federal; Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal; Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

14- FISCALIZAÇÃO

Designa o fiscal GERALDO BATISTA NOGUEIRA (Cargo: Diretor de Acompanhamento e Execução de Projetos e Obras, Matrícula: 17557), para acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/21.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Jaíba/MG, 26 de janeiro de 2026.

ALVIMAR ALVES

Assinado de forma digital

CARDOSO

por ALVIMAR ALVES CARDOSO

FILHO:03455324657

FILHO:03455324657

Alvimar Alves Cardoso Filho
Secretário Municipal de Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

Proc.: 007/2026
Dispensa: 002/2026

CONTRATO Nº 00/2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JAÍBA/MG, E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE, INSCRITO NO CNPJ SOB O nº 21.505.692/0001-08, PARA OS FINS NELE INDICADOS:

O MUNICÍPIO DE JAÍBA MINAS GERAIS, inscrito no CNPJ N.º 25.209.149/0001-06, com sede na Avenida João Teixeira Filho, 335, Centro Comunitário Rio Verde, Jaíba Estado de Minas Gerais, isento de inscrição estadual e denominado de **CONTRATANTE**, neste ato representado através o Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Sr., CPF nº, residente e domiciliado na, e de outro lado o **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene –CIAMAMS**, sediado na Rua Tapajós – , nº 441, Bairro Melo Cidade Montes Claros CEP: 39.401-065, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr., aqui denominado de **CONTRATADO(A)**, tendo em vista o que consta no Procedimento Administrativo nº 00/2026, Dispensa de Licitação nº 00/2026 e em observância às disposições da Lei Federal nº 11.107/2005; o Decreto Federal nº 6.017/2017; o art. 75, inciso XI da Lei Federal nº 14.133/2021 e Alterações Posteriores; resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA -

Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios Públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação Municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene –CIAMAMS**.

CLÁUSULA SEGUNDA -

O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no § 1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº 6.017/07.

CLÁUSULA TERCEIRA -

DO OBJETO – Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços

CLÁUSULA QUARTA

5.1 – A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – O CIMAMS será responsável pela execução do objeto do presente contrato de prestação de serviços ao município de Jaíba/MG.

A – É de responsabilidade do Município de Jaíba/MG a fiscalização da prestação de serviço e acompanhamento de seu objeto.

B – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da Prefeitura Municipal de Jaíba, sendo o pagamento efetuado através de débito automático e ou Transferência Bancária, nos seguintes termos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

BANCO DO BRASIL
Conta Bancaria: 00000-00
Agencia 000000

CLÁUSULA QUINTA

Para execução dos serviços supracitados o Município repassará ao CIMAMS, o Montante pecuniário de R\$ (.....) mensais, sendo o contrato estabelecido pelo prazo de 12 meses, perfazendo o valor total do contrato de R\$..... (.....), conforme descrito abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Unid.	V. unit.	V.total
001	ASSESSORIA DE ENGENHARIA CIVIL – NIVEL CONSULTOR ESPECIAL	12	Mês		

PARAGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, correrão por conta das seguintes **Rubricas Orçamentarias**:

CLÁUSULA SEXTA

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

São direitos do ente Consorciado:

- A – Acompanhar os trabalhos do consorcio, mediante recebimento de informações conforme a Cláusula quinta.
- B – Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consorcio;
- C – Receber suporte técnico;
- D – Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do Consorcio;

CLÁUSULA SÉTIMA

São deveres do ente consorciado

- A – Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS
- B – Zelar pela correta execução dos serviços;
- C – Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do Objeto do consórcio.

CLÁUSULA OITAVA

DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da Gestão Administrativa, econômica e financeira dos objetivo e metas previstas neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que a CIMAMS deverá, especialmente:

- A – Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- B – Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferencia de pessoal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÍBA

CNPJ/MF: 25.209.149/0001-06 – CEP: 39.508-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. João Teixeira Filho, nº335 – Centro Comunitário Rio Verde

e bens entre contratante e Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA

O presente Termo de Contrato, entra em vigor na data de sua publicação, e vigorará por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por anuência das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O consorciado inadimplente com a CIMAMS, será notificado formalmente sobre a inadimplência, Para que regularize sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Uma vez notificado da inadimplência, serão de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consorcio até a regularização da dívida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de dois meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DA REESCISÃO - O presente contrato de programa poderá se rescindido por:

A - Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto.

B – Superveniência de norma legal ou fato administrativo que torne, formal ou materialmente, inesequível;

C – Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte Que ele dele se desinteressar, com antecedencia mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso Constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO – Fica eleito o foro da Comarca do Municipio de Jaíba/MG, para dirimir as quatões decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Jaíba/MG, de de 2026

Prefeitura Municipal de Jaíba
CNPJ 25.209.149/0001-06
Contratante

Consórcio Intermunicipal da Área Mineira da Sudene – CIMANS
CNPJ 21.505.692/0001-08
Contratado